

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 136
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Atualiza, acrescenta, repristina e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IX do art. 218 da Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 30 de setembro de 2025, fica renumerado como inciso XII e fica repristinado o inciso XI, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 30 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218....

.....

XI – os lotes urbanos resultantes de loteamentos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Lagarto e devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, do exercício seguinte ao da aprovação até o prazo máximo de 02 (dois) anos após a expedição do “habite-se” ou 05(cinco) anos contados da expedição do alvará, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano; o que ocorrer primeiro.

XII – No lançamento do IPTU sendo verificado pela Secretaria Municipal do Planejamento e da Fazenda que a emissão do lançamento tenha um custo maior que a cobrança, a administração fazendária poderá isentar ex officio o contribuinte, por medida de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 136
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

maior benefício ao administrado e a administração, de conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade,"

Art. 2º Fica inserido o Livro IV – Da Tarifa pela Prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos –TMRSU; o artigo 342-A e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Livro III – A – Da Tarifa pela Prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos –TMRSU

Art. 342-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Lagarto/SE, a Tarifa pela Prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRSU, cujo cálculo e cobrança poderão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, observadas as normas de regência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e o art. 35 da Lei (Federal) nº 11.445/2007 alterada pela Lei (Federal) nº 14.026/2020.

§ 1º. Na situação de não formalização do convênio de que trata a legislação vigente, o Município cobrará a Taxa de Coleta de Resíduos – TCR de que trata os artigos 308 a 317 desta Lei Complementar.

§ 2º. Caso a cobrança da TCR seja efetuada em cota única, a vigência da cobrança através de tarifas só entrará em vigor no exercício seguinte ao da formalização do convênio com a concessionária.”

Página 2 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 136
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 410 os parágrafos 1º e 2º que vigoram com a redação seguinte:

“Art. 410

§1º A Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP deve ser cobrada mensalmente, tendo por base de cálculo o módulo da tarifa de iluminação pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (tarifa por MWh), acrescida de 15% (quinze por cento) na base de cálculo, respeitada a alíquota e o percentual definido em função da faixa de consumo a que pertencer o contribuinte.

§2º Fica revogado o art. 218-D da Lei nº 89/2002.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Lagarto, 17 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.12.17 11:52:17 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Albino | Assinado de forma digital por Angela Albino
Dados: 2025.12.17 10:21:35 -03'00'
Angela Albino

Secretaria Municipal de Governo e Inovação

Página 3 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>